



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

**O CONCEITO DE ABRIGO E A PRÁTICA DE ABRIGAMENTO DE  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA UNIDADE CASA LAR SÃO JOÃO DA  
CRUZ DE COQUEIROS, FLORIANÓPOLIS – SC.**

**IRINEU FREDERICO BORGES**

**FLORIANÓPOLIS  
2005/2**

**IRINEU FREDERICO BORGES**

**O CONCEITO DE ABRIGO E A PRÁTICA DE ABRIGAMENTO DE  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA UNIDADE CASA LAR SÃO JOÃO DA  
CRUZ DE COQUEIROS, FLORIANÓPOLIS – SC.**

Trabalho de conclusão de Curso, apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, Departamento de Serviço Social, Centro Sócio-Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina. Orientadora: Cláudia Maria Mazzei Nogueira.

**FLORIANÓPOLIS  
2005/2**

**IRINEU FREDERICO BORGES**

**O CONCEITO DE ABRIGO E A PRÁTICA DE ABRIGAMENTO DE  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA UNIDADE CASA LAR SÃO JOÃO DA  
CRUZ DE COQUEIROS, FLORIANÓPOLIS – SC.**

Trabalho de conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel no Curso de Serviço Social, do Departamento de Serviço Social, do Centro Sócio-Econômico, da Universidade Federal de Santa Catarina.

---

Cláudia Maria Mazzei Nogueira  
**Orientadora**

---

Marli Palma Sousa  
**1º Examinadora**

---

Cláudia Voigt Espíndola  
**2º Examinadora**

**Florianópolis, Maio, 2006.**

*A palavra progresso não tem nenhum sentido enquanto ainda existirem Crianças infelizes.*

***Albert Einstein***

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus em primeiro lugar por me dar saúde, inteligência e principalmente persistência e entusiasmo para encerrar mais esta etapa de minha vida, apesar dos contratemplos encontrados pelo caminho;

A professora Cláudia Maria Mazzei Nogueira, que, em Março de 2006, mesmo antes de tomar posse de sua função como professora efetiva do Departamento de Serviço Social da UFSC, aceitou-me como orientando, por sua paciência e dedicação durante o processo de construção deste trabalho;

A professora Marli Palma, coordenadora de estágio do DSS da UFSC no semestre 2004/2, juntamente com a coordenadora do programa Casas – Lares de Coqueiros, Maria Teresa Barreto, que oportunizaram minha participação no cotidiano da atuação profissional na instituição.

A assistente social das Casas – Lares Nossa Senhora do Carmo e São João da Cruz, Márcia Gomes da Silva de Oliveira, por contribuir com o meu crescimento profissional e pessoal, com sua amizade, companheirismo, disposição e profissionalismo na orientação durante todo o período de estágio;

A todos os funcionários das Casas – Lares, que durante todo o período de estágio, trataram-me como membro da mesma família;

As crianças e adolescentes abrigados na entidade, que foram responsáveis pelo meu interesse na ampliação de minha visão sobre o conceito de abrigo e a prática de abrigamento;

A revisora desse Trabalho de Conclusão de Curso, Arlete Arlinda Jochen;

Em especial, aos meus pais e familiares, que sem o apoio deles estaria privado de todo o conhecimento obtido até então;

Enfim, a todos aqueles que de uma forma ou de outra contribuíram para o desenvolvimento deste trabalho.

## RESUMO

O presente Trabalho de conclusão de Curso tem como objetivo fazer uma reflexão sobre uma das questões mais relevantes relacionada à Criança e ao Adolescente em situação de abandono, risco social e pessoal. Através de um referencial bibliográfico o estudo procura trazer à tona o conceito de abrigo, a prática de abrigamento e as modalidades de atenção à criança e ao adolescente. De acordo com o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) no artigo 90, está previsto a medida de proteção, (medida de abrigo) com o propósito de romper com os modelos tradicionais de atendimento a criança e adolescentes em situação de abandono. Dessa forma, ao romper definitivamente com a “lógica” das grandes instituições, propõe uma nova forma de ação onde o atendimento personalizado, em pequenos grupos e em pequenas unidades inseridas na comunidade constitui a essência dessa medida. Viabilizar este novo modelo consiste hoje num desafio para todos os envolvidos na implementação de políticas de atenção à Infância e à Adolescência. A motivação para esta pesquisa partiu da experiência de estágio curricular obrigatório realizado pelo pesquisador na Casa – Lar São João da Cruz, no período de Agosto de 2004 a Dezembro de 2004. O trabalho foi dividido em uma parte introdutória, em seguida procurou fazer um resgate histórico da atenção a Criança e ao Adolescente, além de trazer para reflexão a questão social, políticas públicas e processo de trabalho do Assistente Social. Por fim, trouxe a interpretação e análise da pesquisa e a conclusão.

## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b>	<b>7</b>
<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>9</b>
<b>2 BREVE HISTÓRICO</b>	<b>14</b>
2.1 Questão Social	14
2.2 Contextualização das modalidades de proteção e acolhimento de crianças e adolescentes	22
2.3 Mudanças Advindas com a Nova “Lei”, ECA	31
2.4 A Medida de Abrigo Conforme Preconizado Pelo ECA	32
2.5 Princípios Norteadores do Abrigo	34
2.6 Processo de Trabalho do Assistente Social	36
<b>3 INTERPRETAÇÃO DOS DADOS E ANÁLISE DA PESQUISA</b>	<b>39</b>
3.1 Instituições de Abrigo em Santa Catarina	39
3.2 Caracterização da instituição e a prática de abrigamento	41
<b>4 CONCLUSÃO</b>	<b>44</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>46</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>49</b>
Anexo A – Abrigos em Santa Catarina	49



## 1 INTRODUÇÃO

A Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada em 1989 pelas Nações Unidas, reconhece, em seu preâmbulo, *que a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão. A família é tida como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e o bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças.*

No Brasil, tanto a Constituição Federal de 1988, quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente determinam como dever da família, em primeiro lugar, da comunidade, da sociedade em geral e do Estado assegurar a crianças e adolescentes os seus direitos fundamentais, incluindo, entre eles, o direito à convivência familiar e comunitária. Esse último é expresso da seguinte forma: “toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta”. (BRASIL. ECA, 1990). É amplamente reconhecida a importância da família no cuidado e no bem estar de seus membros, uma vez que é o âmbito privilegiado e primeiro a proporcionar a garantia de sobrevivência a seus integrantes, especialmente aos mais vulneráveis como: crianças, idosos e doentes. No que diz respeito a crianças e adolescentes em situação de risco social ou pessoal, a discussão sobre o seu direito à convivência familiar e comunitária deve ser tratada como prioridade.

Com relação ao conceito de família, há que se ressaltar que a família considerada como *padrão ou regular* raramente corresponde à diversidade vivenciada na realidade social. Assim sendo, podemos dizer que a família pode ser considerada como um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo, mais ou menos longo, e se acham unidas (ou não) por laços consangüíneos. É marcado por relações de gênero e/ou de

gerações, e está dialeticamente articulada com a estrutura social na qual esta inserida. (MIOTTO, 1997).

Com a falta de políticas públicas voltadas para a família, o acolhimento institucional continua sendo uma opção alternativa dentro da política de atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco, seja pela inexistência de outras opções de acolhimento - como é comum nos países em desenvolvimento -, seja nos casos em que as instituições que prestam atendimento em regime de abrigo o fazem de forma adequada, respeitando os direitos individuais e sociais da população que acolhem. Considerando-se que o atendimento em abrigos ainda cumpre, especialmente no Brasil, papel importante no cuidado com crianças e adolescentes em situação de risco, é fundamental humanizar o cuidado institucional por meio do incentivo ao reordenamento dos programas existentes. As mudanças a serem implementadas passam pela superação do enfoque assistencialista, fortemente arraigado nesses programas, em direção a modelos que contemplem ações emancipatórias, com base na noção de cidadania e na visão de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

O estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) preconiza uma série de princípios e medidas com o objetivo de emancipação dos direitos da Criança e do adolescente, entre as principais medidas de proteção, destacam-se as que estão nos Artigos 101 e 129. Em seu artigo 101, parágrafo único. “O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade”. Quanto ao artigo 129, trata de medidas aplicáveis aos pais e ou responsáveis pelas crianças e ou adolescentes em situação de risco social e pessoal.

*Quanto tempo a Criança e ou Adolescente poderá permanecer abrigados para considerar o abrigamento provisório?*

Enquanto Assistentes Sociais, como devemos proceder ou qual deverá ser nossa atuação para que o princípio da provisoriedade e excepcionalidade seja contemplado em sua íntegra?

Considerando a complexidade e singularidade de cada criança e adolescente, não é possível definir um tempo limite de permanência no abrigo. Ao mesmo tempo, o ECA não define um tempo limite de abrigamento para considerá-lo provisório. A diretriz aponta que o abrigamento deve ser condição temporária. Quanto tempo pode permanecer uma criança abrigada? Pensamos que o desligamento será consequência de uma mudança efetiva nas condições objetivas que levaram a situação de vulnerabilidade.

O desabrigamento deverá ser realizado de acordo com encaminhamentos legal e criteriosa avaliação do período em que a criança ou adolescente permaneceu no abrigo.

A orientação acima indicada impõe-se como uma contraposição às antigas práticas de institucionalização, quando associa a noção de abrigamento à tentativa de garantir a convivência familiar e comunitária e a preservação dos vínculos familiares. Ao nosso ver, o aspecto mais inovador é o de ensejar a participação da comunidade no processo educativo.

Observa-se que os avanços nesta direção, ainda que de forma lenta, acontecem essencialmente em âmbito local, a partir da mobilização da sociedade civil organizada – através de suas ONGs, associações, conselhos, igrejas, sindicatos e entre outros. São estas instituições que representam a maioria dos indivíduos da sociedade, procurando participar das tomadas de decisões nas esferas executiva e legislativa dos regimes de democracia representativa, sob as pressões de tecnocratas e de homens de negócios, supostamente mais informadas e qualificadas para decidir sobre assuntos relacionados aos direitos da criança e do adolescente.

O tempo de abrigamento das crianças e adolescentes é um dos principais dados para análise do princípio de provisoriedade, apesar de que o ECA não define o conceito de

provisoriamente. Ao tomarmos como referência de provisoriedade 2 anos de abrigamento, 53% do total pesquisado permaneceram por mais de 2 anos, 10% não se obteve informação e sobraram apenas 37% que ficam abrigados até 2 anos. Dessa forma, percebemos que a provisoriedade de fato não vem ocorrendo. Para 34% das crianças e adolescentes abrigados foi apontada a existência de perspectiva de *desabrigamento*, o que não ocorreu para a maior parcela deles (66%). (CECOAS / SAS, SP, 2004: 108)

A provisoriedade da medida de abrigamento, preconizado pelo ECA, supõe que ela seja associada a um conjunto de atenções para o desabrigamento. Neste sentido, esta análise objetiva conhecer se, de fato, ocorre o proposto pelo ECA. Ainda, constatando a não aplicabilidade da Lei, pensamos se fazer necessário, conhecer ou elucidar as causas, fatores que fazem com que a Lei não seja colocada em prática em sua íntegra. Somente através de uma pesquisa minuciosa sobre o assunto, que poderemos gestar alternativas de intervenção para a emancipação dos direitos civis, sociais e humanos de crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco social.

Com o objetivo de se obter maior conhecimento sobre a prática de abrigamento de Crianças e Adolescentes, procuramos analisar esta prática na unidade de Abrigo Casa Lar São João da Cruz;

Resgatar a base teórica sobre as modalidades de proteção e acolhimento de crianças e adolescentes;

Caracterizar a Casa Lar São João da Cruz;

Descrever os principais motivos do abrigamento das crianças e adolescentes da Casa Lar São João da Cruz, identificar o tempo de permanência dos abrigados e descrever o processo de trabalho do Assistente Social na CLSJC.

Para tanto, optamos por uma pesquisa essencialmente de natureza qualitativa com o intuito de apreender a complexidade da criança e do adolescente abrigados.

A pesquisa qualitativa considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito que não pode ser traduzido em números, onde o pesquisador é o instrumento – chave e o ambiente natural à fonte direta para a coleta de informações. (SILVA e MENEZES, 2001)

A Casa Lar São João da Cruz mantém 12 meninos abrigados na faixa etária de 06 a 18 anos incompletos. Gostaria de esclarecer que a opção pela casa dos meninos se deu devido ao fato que o pesquisador prestou estágio curricular entre o mês de Julho ao mês de Dezembro de 2004, obtendo assim uma maior interação com os meninos.

A Casa-Lar São João da Cruz foi fundada em 1996, pela então coordenadora, Maria Tereza Barreto, dentro do novo contexto da política de atendimento à Criança e ao Adolescente, período este em que já regia o Estatuto da Criança e do Adolescente. É um programa que atende crianças e adolescentes do sexo masculino, que se encontra em situação de vulnerabilidade social, tais como maus-tratos, negligência, exploração no trabalho infantil etc., e que são encaminhados pelo Juizado da Infância e da Juventude e ou Conselho Tutelar.

Esta análise, além da experiência empírica do pesquisador, tem como base o seguinte referencial bibliográfico: Relatório de Avaliação de Abrigos em Santa Catarina desenvolvido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família junto a 27 abrigos, coordenado pela Gerência de Atenção à Criança e ao Adolescente no ano de 1998; Monografias de Serviço Social tendo como pano de fundo as entidades de abrigos.

Para melhor análise da situação das crianças e adolescentes abrigados, além do material bibliográfico, nos utilizamos da observação e acompanhamento da prática profissional do assistente Social na entidade de abrigo São João da Cruz durante o período de estágio realizado de Agosto de 2004 a Dezembro 2004.

## 2. BREVE HISTÓRICO

### 2.1 Questão Social

No Serviço social a questão social é tema decorrente e objeto de sua intervenção desde o início da profissão. Podemos dizer que ela é uma das principais matérias primas para o processo de trabalho de Serviço Social. A pobreza e a exclusão social são resultantes da questão social que permeiam a vida dos subalternos em nossa sociedade e com as quais o Assistente Social se defronta diariamente através do exercício de sua profissão.

*Observando o contexto social, marcado pelo conjunto de carências e pelas condições em que vivem e trabalham, cidadãos têm os seus direitos sociais confiscados e os buscam no atendimento de serviços sociais públicos, alternativas para a subsistência. (VERONESE, 1994).*

Yasbek analisa as *condições de vida* e as representações *da população alvo* de serviços assistenciais, utilizando-se de relatos de vida de sujeitos cujas situações sociais são marcadas pelo fato de serem usuários de instituições de cunho assistencial. São relatos que caracterizam a destituição e subalternidade, revelando as particularidades no quadro de pobreza, de identidades construídas na carência e que expressam o movimento de exclusão social. A semelhança nos depoimentos é a experiência partilhada da pobreza, da exclusão e da subalternidade. (YASBEK, 1993).

A pobreza é uma das faces do descarte da força de trabalho barata, que faz parte da expansão capitalista. Arcoverde afirma: “foi o surgimento da classe operária que impôs ao mundo moderno, no curso da constituição da sociedade capitalista, um conjunto de problemas

político, social e econômico”. (ARCOVERDE: 76 a 84), *In Produção e Reprodução da Questão Social Brasileira* (Mimeo).

Os sujeitos na condição de excluídos, além da privação dos bens materiais, são privados do conhecimento que se faz necessário à compreensão do contexto em que vivem, bem como, a forma como estão inseridos na sociedade, caracterizados pela subalternidade, principalmente por não considerar a universalidade. Universalidade esta que somente acontece através de políticas públicas, que, quando aplicadas de maneira paliativa e residual, deixa o indivíduo em estado de alienação.

A alienação leva os indivíduos à não se perceberem como sujeitos de direitos e sim como merecedora de ações assistenciais, que hoje, são verificadas fragmentadas e dispersas não atendendo aos preceitos da igualdade, equidade e justiça social. (VERONESE, 1994).

Portanto, a questão social aparece no Brasil a partir do final século XIX, mas aparece escondida em meio a um processo de industrialização. Permanece por várias décadas na ilegalidade. Por isso foi formulada como desordem, tratada como caso de polícia em resposta a demanda por segurança.

Para Yasbek, a abordagem conceitual da exclusão é configurada como: “uma forma de pertencimento, de inserção na vida social. Trata-se de uma inclusão que se faz pela exclusão, de uma modalidade de inserção que se define paradoxalmente pela não participação e pelo mínimo usufruto da riqueza socialmente construída”. (YASBEK: 33 a 39), *In expressões da Questão Social no Brasil*. (Mimeo).

A exclusão social não se define pela *linha de pobreza* que separa os cidadãos entre *miseráveis, pobres, remediados* etc, a partir do salário, renda e capacidade de consumo. Seguindo essa linha de raciocínio, *pobre* é aquele que não tem um mínimo necessário para estar *vivo e com saúde*, enquanto o *excluído* pode ser rico, mas *excluído* em razão da cor

negra, gênero, opção sexual, idade e entre tantas outras características *sui generis* por não considerar a *universalidade*.

Sposati trata a exclusão social como: “um fenômeno, um processo e ou uma lógica que possui várias interpretações. Portanto, permite-nos afirmar que ela é relativa, cultural, histórica e gradual” (SPOSATI, 2001: 54 a 82).

A exclusão social pode ser entendida como uma situação de privação coletiva que inclui pobreza, discriminação, subalternidade, a não-equidade, a não-acessibilidade, a não-representação pública na defesa dos interesses da coletividade. A inclusão social no Brasil não é encarada e assumida como uma responsabilidade pública. É caracterizada como concessões filantrópicas, sem garantias de acesso.

Quando ouvimos a palavra acesso, pensamos logo em acesso aos direitos: civis, políticos e sócio-econômicos, sendo que a garantia desses direitos nos poderá dar o acesso a justiça. É comum abordarmos em dois planos como:

Justiça Social é a garantia de todos terem acesso a Justiça, Stritcto Sensu. Acesso à Justiça pode ser considerado sinônimo de Justiça Social. Embora a Justiça Social não se limite a ter como objeto único a possível solução da questão social, sem dúvida Alguma é este aspecto que mais se dedica. As questões do Direito Social estão relacionadas a temas como: salário mínimo, salário profissional, salário justo, proteção ao trabalho da mulher e do menor de idade, normas da CLT e entre outros (VERONESE, 1994: 15).

O conceito de acesso à justiça tem sido objeto de profundas mudanças. Ao poder público era apenas exigida a tarefa de não permitir que os direitos naturais fossem transgredidos por terceiros. Vale ressaltar que quem não tinha condições de arcar com os custos resultantes de uma demanda judicial, estavam privados de fazê-la. Ou seja, acesso à justiça era para os ricos (Idem: 1994).

Apesar de a Constituição Brasileira de 1988 consistir em um avanço em termos de direitos e acesso á justiça, no Brasil, o que se percebe, é que, *governo pós governo*, o Estado de cunho liberal continua fazendo encenações políticas, sem uma efetiva vontade de ver solucionado os problemas gerados por uma ordem econômica social desequilibrada.



O acesso á justiça pode ser encarado como a possibilidade de resolução de determinados conflitos relacionados aos *direitos sociais*, como: saúde Pública, Educação, Moradia, seguridade Social e ente outros. Podemos dessa forma dizer que a *justiça social* está intrínseca no *acesso à justiça*.

Para romper com a *tradição* de que o brasileiro não tem inclinação para lutar pelos seus interesses é preciso conscientizar o *cidadão* de seus *direitos e obrigações* através da *educação*, não somente a ensinada nas escolas, mas também a *informal; nas oficinas do saber; dos educadores de rua*; todas as alternativas possíveis de *educação*.

Segundo Veronese, para ser *cidadão*, não apenas no seu sentido jurídico, “é necessário que já no seio materno se tenha os meios nutricionais elementares. A mãe gestante necessita de cuidados especiais e a criança ao nascer deve-lhe ser assegurado às condições materiais e morais imprescindíveis a sua condição de pessoa humana em desenvolvimento”. (1994:57)

No Brasil, País no qual se constata as mais variadas violações aos *direitos sociais, econômicos e culturais*, (até mesmo no que tange aos direitos civis), basta que se observem as condições de miserabilidade em que vive a grande maioria da população. Para avançarmos em direção à erradicação dessa miserabilidade em que se encontram a maioria da população, faz-se necessário um investimento maciço em políticas públicas.

Podemos entender políticas públicas como sendo uma linha de ação coletiva que concretiza direito social declarado e garantido em lei. É mediante as políticas públicas que são distribuídos ou redistribuídos bens e serviços sociais, em resposta às demandas da sociedade. Por isso, o direito que as fundamenta é um direito coletivo e não individual. Embora as políticas públicas sejam de competência do Estado, não representam decisões autoritárias do governo para a sociedade, mas envolvem relações de reciprocidade e antagonismo entre essas duas esferas. A responsabilidade da condução das políticas públicas não cabe somente ao

Estado, mas implica a participação ativa da *sociedade civil* nos processos de formulação e controle social da execução (RAICHELIS, 2000).

Política Pública é tudo o que se faz dentro da Esfera do Estado em direção às demandas da Sociedade. As Políticas Públicas precisam ser avaliadas pela sua relevância e adequadas às demandas ou necessidades sociais. No processo de avaliação precisam ser analisados os critérios de *efetividade, eficiência e eficácia*. Avaliar o que está sendo desenvolvido e observar o impacto do resultado é avaliar com efetividade. É Examinar a relação entre a implementação de projetos/políticas e seus impactos/resultados. Avaliar com eficácia é examinar a relação entre os objetivos e o resultado alcançado. A avaliação da eficiência examina o esforço empregado e o resultado alcançado (SPOSATI, 2001).

Entre os tipos de avaliação podemos destacar: ex antes, que avalia a viabilidade e a necessidade do projeto/política; acompanhamento e monitoramento que avalia passo a passo a sua eficiência. Além dos tipos, devemos observar alguns princípios dentro do processo de avaliação como:

- Visibilidade Social: prestação de contas, identificação dos resultados e transparência;
- Responsabilidade compartilhada: saber quem é responsável pelo que, no caso de trabalho com parcerias;
- Legitimidade: os dados precisam ser confiáveis, fidedigno, que permitam uma avaliação crítica do processo;
- O processo de avaliação deve ser constante: antes, durante e depois.

Pensamos que, para que os processos de avaliação de Políticas Públicas tenham êxito, faz-se necessário que as relações entre Estado e Sociedade Civil estejam em plena harmonia (SPOSATI, 2001).

As peculiares relações históricas entre Estado, Mercado e Sociedade Civil que ocorreram em várias partes do mundo, consolidaram as diferentes formas de realização do

*bem-estar social*, frutificaram em conquistas sociais e democráticas que buscaram reduzir as desigualdades sociais criadas pelo *capitalismo*, por meio de mecanismos mais amplos de provisão de bens e serviços concebidos como serviços.

No Brasil, o debate sobre as políticas sociais na perspectiva de sua democratização tem origem no quadro político na década de 80 do século XX, quando emergem com vigor as lutas contra a ditadura militar e os esforços de construção democrática do estado e da sociedade. Esta é também chamada de *a década perdida* em função do aumento da pobreza e da miséria, com o agravamento da questão social, intensificaram-se os debates a respeito das políticas públicas, especialmente as de corte social. Apesar de que este foi um período de um aumento profundo das desigualdades sociais, simultaneamente foi o palco de avanços democráticos sem precedentes na história política brasileira. Desse embate político entre Estado e sociedade civil, para fazer frente à *crise social*, resultou a Constituição Federal de 1988.

É nessa dinâmica societária e com a Constituição de 88 que fortalece a idéia de que os espaços de representação social na organização e gestão das políticas sociais devem ser alargados para a participação de novos e diversificados sujeitos sociais, antes excluídos do acesso às decisões do poder político, podendo assim fazer parte da construção da *esfera pública*.

A construção da esfera pública refere-se a novas modalidades de relação entre Estado e sociedade civil que transcendem as formas estatais e privadas, para constituir uma esfera, na qual o público não pode ser associado automaticamente ao Estado, nem o privado se confunde com o mercado, ainda que transitem nesta esfera interesses de sujeitos privados. (RAICHELIS, 1998).

A estrutura social brasileira é marcada por profundas desigualdades, e que a partir de 1930 o Estado transferiu para o mercado o ônus da realização da política social. A falta de

políticas sociais adequadas de atendimento à família faz com que se agrave cada vez mais a demanda de atendimento dos abrigos. Pois as categorias de problemas que desencadeiam as crises familiares são o desemprego, alcoolismo, toxicod dependência, habitação sem infraestrutura básica, baixos níveis educacionais, etc. São crianças e adolescentes inseridos num mundo de perdas, privações e violações de direitos, enfrentando problemas de moradia, fome, carência afetiva; de uma escolarização precarizada, tendo que, e por isso mesmo, desde muito cedo sair da esfera doméstica e *ganhar o mundo*. Entretanto estes espaços dão acesso a algum tipo de subsídio material, oferece também violências, discriminações, contato com drogas e prostituição. O abrigo torna-se um subsídio para inserir esta criança ou adolescente numa *melhor qualidade de vida*, no sentido de ter ao menos seus direitos básicos respeitados de acordo com o ECA.

Com bases nos dados de uma pesquisa realizada em parceria pela Secretaria de Assistência Social (SAS) do município de São Paulo, o Núcleo da Criança e do Adolescente e a Fundação Orsa, apresentada em Abril de 2005, a psicóloga jurídica e coordenadora de pesquisas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Dayse Bernardi, afirma que:

A maioria dos abrigamentos acontece porque as famílias das crianças e adolescentes estão em condições de miséria. Os abrigos acabam sendo utilizados como um recurso para as famílias empobrecidas. Em vez de termos uma política educacional, creches em número suficiente, incentivo para a criança permanecer na sua família de origem, podemos identificar famílias buscando os abrigos muitas vezes como uma condição de sobrevivência. ([www.ipea.gov.br](http://www.ipea.gov.br) - Acesso em 07/04/2005).

Muitas crianças e adolescentes são educados e se desenvolvem em abrigos, privados do convívio familiar e muitas vezes sem acesso a seus direitos básicos de cidadania, consolidando o abrigo como estratégia assumida por familiares frente às demandas postas para a sobrevivência. Logo, a ausência das políticas públicas relativas às demandas das famílias expõe crianças e adolescentes a situações de risco.

O convívio familiar é essencial para o desenvolvimento integral da criança. Ainda segundo Dayse Bernardi, a criança depende de um protetor, de alguém com quem ela possa

estabelecer vínculos para se desenvolver plenamente como pessoa. Essa é a cultura de referência do nosso país. “A criança que é desligada de sua família de origem por uma questão de pobreza e acaba sendo mantida por um abrigo, como se fosse um orfanato, não tem condições de se desenvolver tão bem quanto se estivesse dentro do núcleo familiar”. (Artigo 23 do ECA)

Ao contrário do que muita gente imagina, a grande maioria das crianças e adolescentes que está institucionalizada nos abrigos espalhados por todo o país não são órfãos. Foi o que constatou o "Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes", estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e promovido pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH).

O estudo, lançado em abril, pesquisou o universo de 589 abrigos brasileiros que recebem verba da Rede de Serviços de Ação Continuada (Rede SAC) do Ministério do Desenvolvimento Social. De acordo com o estudo, 87% das 20 mil crianças e adolescentes que vivem nos abrigos têm família. Desse total, 58,5% são meninos; 63,6% são afro-descendente e 61,3% têm idade entre sete e 15 anos.

Sabe-se que as políticas e programas de apoio à família são ainda insuficientes. Além disso, os serviços de atenção às crianças e aos adolescentes também não correspondem à demanda. As creches, além de não existirem em número suficiente, se destinam apenas às crianças com até seis anos de idade. Os pais ou responsáveis que trabalham fora de casa têm ainda menos opções para suas crianças a partir dos sete anos e para seus adolescentes. Assim, muitas vezes, o abrigo acaba por substituir medidas preventivas ao afastamento da família, por ausência ou ineficiência de outras. Políticas e programas que, se existentes, poderiam evitar o abandono em instituições. Com a falta de uma política de atenção às famílias, que supra as suas necessidades e possibilidades de reintegração familiar, a medida de abrigamento, que deveria ser um atendimento temporário, acaba se prolongando por muito

mais tempo. O prolongado tempo de permanência das crianças e adolescentes nos abrigos indica a não provisoriedade dessa medida de proteção. E, ainda, vinculada a isso, verifica-se a dificuldade quanto à preservação dos vínculos familiares e o esgotamento de recursos para a manutenção da criança na própria família de origem, tendo em vista a baixa percentagem daqueles que tem perspectiva de desbrigamento.

As experiências de abrigamento têm mostrado que quando a criança atinge seis anos ou mais, torna-se quase improvável a concretização de uma adoção, restando a ela três caminhos: permanecer residindo em abrigos até que complete 18 anos; retornar ao convívio com familiares (quando ainda os tem), o que pode significar submeter-se novamente aos riscos que determinaram a sua retirada do ambiente familiar; ou aguardar pela adoção. Porém, este último caminho esbarra na questão das preferências, quando quem adota determina limitações a sua escolha como, por exemplo, cor, sexo e idade. Muitos jovens, quando chegam aos 18 anos e não têm para onde ir, continuam morando de favor nos abrigos.

Diante dessas informações podemos afirmar que os abrigos não estão sendo utilizados como provisórios ou excepcionais, pois as perspectivas de retorno familiar e de adoção são muito baixas, isto se dá porque enquanto não houver políticas públicas adequadas de atendimento à família, poderá ser difícil reduzir ou acabar com este ciclo vicioso.

## 2.2 Contextualização das modalidades de proteção e acolhimento de crianças e adolescentes

Ao nos reportarmos à contextualização histórica, percebemos que o processo de acolhimento (abrigamento) de crianças e adolescentes, já ocorria na época da colonização do Brasil, quando as crianças indígenas eram apartadas de suas tribos e levadas para um local específico para serem catequizadas.

Segundo Maricondi, os portugueses ao chegarem ao Brasil, *depararam-se com nações indígenas desconhecedoras da cultura de outros povos*. Os jesuítas vieram com a intenção de catequizar os nativos e constituíram os principais agentes educacionais até meados do século

XVIII. Como os índios não se deixavam escravizar facilmente, no sistema de catequese, as crianças, consideradas *almas menos duras* eram deliberadamente afastadas de suas tribos para serem catequizadas. Entre 1500 e 1553 foram então criadas as *Casas de Muchachos*, onde eram abrigados os *curumins* ou *meninos da terra*. Essas Casas eram custeadas pela Coroa Portuguesa que também autorizava a entrega de alimentos e outros produtos. Para as *Casas de Muchachos*, além dos nossos índios, foram despachados os órfãos e enjeitados de Portugal (MARICONDI, 1997).

Os Jesuítas, responsáveis pela catequese, foram expulsos pelo Marquês de Pombal em 1759, quando outras ordens religiosas que aqui chegaram, instalaram seminários, colégios para órfãos e recolhimentos de órfãs na segunda metade do século XVIII (RIZZINI e RIZZINI, 2004).

No período colonial nem o Estado nem a Igreja assumiram diretamente a assistência aos pequenos abandonados. Ambos atuaram indiretamente, apenas com o controle legal e jurídico, apoios financeiros esporádicos e estímulos diversos. Na realidade, foi a sociedade civil, organizada ou não, que se compadeceu e se preocupou com a sorte da criança desvalida e sem família. (MARCÍLIO, 1998, apud CECOAS / SAS, 2004:28).

O registro da preocupação com *menores*, carentes e abandonados, hoje, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, remontam ao final do século XVIII. De início, as confrarias, irmandades e Santas Casas de Misericórdia foram os responsáveis pelo cuidado dos órfãos e abandonados. Foram criadas as *Rodas dos Enjeitados ou Roda dos Expostos*<sup>1</sup>, sistema este importado de Portugal.

Segundo os registros históricos descobrimos que, em Dezembro de 1724, a ordem régia nº 84 nomeia José Soares de Barros como primeiro Reitor dos Órfãos do Colégio da Corte Portuguesa, para pedir esmolas na cidade de São Paulo. A Câmara Municipal abria e fechava os livros de esmolas, cujas contas deviam ser prestada a autoridade real. Dessa forma percebemos que a política de atenção à criança e adolescente em situação de vulnerabilidade

social da época era tratada da forma de mendicância, pois em vez de se utilizar a arrecadação dos impostos para a aplicação de políticas públicas, pediam-se esmolas com a intenção de sanar o *problema* (CECOAS / SAS, 2004).

A primeira forma institucional para atenção às crianças foi a Roda dos Expostos só implantada no século XIX, especificamente em 1825 na cidade de São Paulo, surgiram assim, até o final do século XIX outras dez Rodas de Expostos, embora já existisse no Rio de Janeiro.

A roda dos expostos destinava-se à proteção de crianças abandonadas nascidas na ilegitimidade. Tratava-se de um sistema parecido com uma janela que dava em um eixo perpendicular. Esta era dividida em quatro setores por compartimento triangulares, um dos quais se abria sempre para o lado externo, que dava para a rua, onde eram depositadas as crianças (CARVALHO, 2000:185).

No mesmo ano de criação, 1825, foram criadas duas instituições complementares à Roda: O Seminário da Glória, para meninos, e o Seminário de Santana, para meninas.

Devido ao grande crescimento de *enjeitados*, criaram-se grandes Orfanatos, Patronatos e Seminários<sup>2</sup> para o atendimento dessas crianças de maneira coletiva. Para cuidar dos chamados *delinquentes*, foram criados *Reformatórios* ou *Institutos Correcionais*<sup>3</sup>.

Apesar de a *roda dos expostos* ter sido criada com o objetivo de salvar vidas, os índices de mortalidade eram altíssimos. Era o chamado infanticídio maquiado, resultante de fatores econômicos, sociais e culturais que geravam péssimas condições de sobrevivência. A aglomeração de recém nascidos e crianças nas mesmas salas, freqüentemente sem o arejamento adequado, propiciava o agravamento de todas as demais condições de intensificação da mortalidade infantil, como a proliferação de doenças (WESSLING, 2004: 13).

“Os asilos de órfãos, abandonados e desvalidos foi uma prática comum, esta antiga prática propiciou a constituição de uma cultura institucional enraizada nas formas de *assistência ao menor* existente no Brasil”. (SILVA, 2003: 26).

---

<sup>1</sup> As Rodas eram assim chamadas porque mantinham um dispositivo giratório, através do qual, as crianças adentravam às instituições.

<sup>2</sup> A atual UAP-1-Unidade Sampaio Viana da FEBEM sediada no alto do Pacaembu, foi uma destas instituições, inicialmente denominada CASA DOS EXPOSTOS, inaugurada em 1898, com a finalidade de receber crianças da Roda.



Ao longo do século XIX, as Santas Casas foram gradativamente perdendo a sua autonomia. Passando a estar a serviço e sob o controle do Estado. É neste contexto que se estruturam as primeiras propostas de políticas públicas voltadas para a criança abandonada, desenvolvidas sob o conceito jurídico da tutela e a concepção educativa da disciplina sob o padrão de funcionamento dos *reformatórios*.

Na Segunda década do século XX a infância e juventude desvalida já foram assumidas como questão pública, mas no âmbito legal, deslocada de qualquer preocupação pedagógica. A atenção às crianças e adolescentes permaneceu nesse período como asilar, institucional e dispensarial.

A primeira Declaração dos Direitos da Criança, ou Declaração de Genebra de 1923, influenciou a criação do Juízo Privativo dos Menores Abandonados e Delinquentes em 1924.

De acordo com Bentes

no Artigo 150 dispõe-se que no juízo privativo de menores haverá o seguinte pessoal: um curador que acumulará as funções de promotor; um médico-psiquiatra; um advogado; um escrivão; quatro escreventes juramentados; 10 comissários de vigilância; quatro oficiais de justiça; um porteiro (BENTES, 1999: 36 a 42).

O Juízo tinha diversas funções relativas à vigilância, regulamentação e intervenção direta, funcionando como um órgão centralizador do atendimento oficial ao *menor*, principalmente relacionado à internação de *menores e delinquentes*.

Em poucos anos, este sistema saturou-se, pois não chegou a dar conta da demanda que ele próprio criou. Os Juízes não conseguiam internar todos os casos que chegavam às suas mãos, no entanto procuravam não recusar a internação de crianças retiradas das ruas.

Logo após, em 1927 sob o decreto 17.943, foi aprovado o primeiro Código de Menores (Mello Mattos), o primeiro do Brasil e também da América Latina, o qual

---

<sup>3</sup> Em São Paulo, em 1902, é criado o Instituto Disciplinar-posteriormente chamado Reformatório Modelo – situado na Chácara Belém, local onde se encontra hoje o quadrilátero da FEBEM/SP.

consolidava as leis de assistência e proteção aos menores de 18 anos abandonados ou infratores.

O Código de Menores de 1927 destinava-se especificamente a legislar sobre as crianças de 0 a 18 anos, em estado de abandono, quando não possuísem moradia certa, tivessem os pais falecidos, fossem ignorados ou desaparecidos, tivessem sido declarados incapazes, estivessem presos há mais de dois anos, fossem qualificados como vagabundos, mendigos, de maus costumes, exercessem trabalhos proibidos, fossem prostitutas ou economicamente incapazes de suprir as necessidades de sua prole. (SILVA, em *PreTextos* desde 16/02/1998, disponível em <http://www.facom.ufba.br/pretextos/silva1.html> acesso em 13/06/05, às 16:00)

O Código denominou estas crianças de *expostos* (as menores de sete anos), *abandonados* (as menores de 18 anos), *vadios* (os atuais meninos de rua), *mendigos* (os que pedem esmolas ou vendem coisas nas ruas) e *libertinos* (que freqüentam prostíbulo). O mesmo Código estabeleceu que os processos de internação destas crianças e o processo de destituição do pátrio poder seriam gratuitos e deveriam correr em segredo de justiça, sem possibilidades de veiculação pública de seus dados, de suas fotos ou de acesso aos seus processos por parte de terceiros. O Código de Menores também instituiu o intervencionismo oficial no âmbito da família, dando poderes aos Juizes e aos Comissários de Menores, pelo Artigo 131, para vistoriarem suas casas e quaisquer instituições que se ocupassem das crianças já caracterizadas como *menores*. Como resultado das negociações para erradicar o Sistema da *Roda e a Casa dos Expostos* garantiu-se também o segredo de justiça, reservando-se às entidades de acolhimento de menores e aos cartórios de registro de pessoas naturais o sigilo em relação aos genitores que quisessem abandonar os seus filhos, garantindo-se em particular o sigilo da mãe quanto ao seu estado civil e as condições em que foram geradas as crianças. Pelo seu Artigo 55, o Código de 27 conferiu também ao Juiz plenos poderes para devolver a criança aos pais, coloca-la sob guarda de outra família, determinar-lhe a internação até os 18 anos de idade e determinar qualquer outra medida que achasse conveniente. Apenas no Artigo 68 o Código ocupou-se do já então denominado *menor delinqüente*, já fazendo a

diferenciação entre os menores de 14 anos e os de 14 completos a 18 anos incompletos, sempre deixando clara a competência do Juiz para determinar todos os procedimentos em relação a eles e aos seus pais. Estabeleceu-se também a obrigatoriedade da separação dos “menores delinqüentes” dos condenados adultos.

Consideram-se abandonados os menores de 18 anos: que não tenham habitação certa, nem meios de subsistência, por serem os pais falecidos, desaparecidos ou desconhecidos ou por não terem tutor ou pessoa sob guarda viva; que vivem em companhia de pai, mãe, tutor ou pessoas que se entreguem habitualmente à prática de atos contrários à moral e aos bons costumes; que se encontram em estado habitual de vadiagem, mendicância ou libertinagem, vítimas de maus tratos físicos habituais imoderados (VOLPI, 2001: 26).

Segundo o texto *trabalhando abrigos*, percebemos que o controle exercido sobre as crianças por este modelo institucional era justificável porque sua ação era considerada benéfica, tanto para a sociedade quanto para o *menor*, uma vez que este retornaria ao convívio social devidamente reparado e adaptado. Este controle era baseado numa dupla perspectiva: proteger os internos de um mundo hostil e, principalmente, proteger a sociedade da convivência com esses *menores*. (CBIA/IEE, 1993:13)

Os serviços de atenção à criança e ao adolescente, ao proporem medidas de proteção quando necessárias, e em geral tem partido do princípio de que a institucionalização traz maior estabilidade à criança e ao adolescente do que a permanência em lares negligente e/ou em conflitos (FRANÇA, 2004: 26).

A partir da década de 30, o Estado passa a ter maior intervenção tanto na economia e na política, quanto na área social. Dessa forma, a infância e adolescência pobre tornam-se também, uma preocupação pública.

Segundo Carvalho, “a criação do Serviço de Assistência ao Menor (SAM), em 1941, ajudou a impulsionar o reconhecimento, tanto por parte dos atores do Estado quanto pela sociedade civil, do problema do “menor” como uma questão social”. (2000: 186).

O SAM tinha como objetivo a assistência e correção de *menores* considerados carentes e delinqüentes.

Em 1959 a ONU aprova a Declaração Universal dos Direitos da Criança. O Governo Brasileiro assume, durante a ditadura militar do pós 64, o papel de interventor e principal responsável pela atenção à criança e ao adolescente em abandono, ao pobre e ao infrator.

O SAM foi extinto em 1964 e, após o golpe de Estado, criou-se, dentro do contexto de regime militar, a Política Nacional do Bem Estar do Menor (PNBM), que visava a uma gestão centralizada e vertical, cujo órgão nacional era a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM). Os primeiros anos da FUNABEM resultaram na expansão da estruturas burocráticas para implementação do sistema nos Estados, abortando qualquer iniciativa mais ousada ou diferente de solução. A FUNABEM estende seus braços aos Estados através das FEBEMS, enquanto Fundações Estaduais do Bem Estar do Menor. A única FEBEM existente até hoje, 2005, é a do Estado de São Paulo. Esta completou 30 anos em 2003 envoltas em irregularidades e com pouco a comemorar.

A FEBEM de São Paulo nasceu sob a repressão da ditadura militar em 1973, a instituição teve a “infância” e adolescência tão problemáticas quanto à dos menores que hoje abriga. Em crise permanente, a instituição completou três décadas marcadas pela política truculenta e violenta de encarceramento em grandes complexos, sem ter assimilado ainda as medidas sócias educativas previstas no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), promulgado em 1990.

A FEBEM trocou de presidente mais de 60 vezes. É freqüente alvo de denúncias por parte do Ministério Público Estadual e já se tornou presença obrigatória em relatórios de entidades ligadas aos direitos humanos e de organizações internacionais, como a Anistia Internacional e a ONU (Organização das Nações Unidas). A Febem não tem nada a comemorar, e a única solução é a sua extinção. A avaliação é do professor doutor da Faculdade de Educação da USP Roberto da Silva, 42. Ele<sup>4</sup> fala com o conhecimento de quem viveu dos três aos 17 anos confinado atrás dos muros da fundação e acompanhou a história da instituição de perto (Maria Paola de Salvo 2003, Dossiê FEBEM, disponível em

---

<sup>4</sup> Após a separação dos pais, veio com a mãe e três irmãos de São José dos Campos (SP) para São Paulo. Passaram fome e perambularam pelas ruas durante quatro meses, até serem atendidos pelo Juizado de Menores, que determinou a internação das crianças na FEBEM – na época (1964), a entidade também abrigava menores carentes e abandonados.

<http://agenciartamaior.uol.com.br/agencia.asp?> acesso em 15/06/05 às 10:30).

Em agosto de 2003, o Ministério Público Estadual denunciava a superlotação na Unidade de Atendimento Inicial (UAI) do Brás, onde 700 internos eram literalmente espremidos em salas com capacidade para 62 pessoas. Pressionada pelo Ministério Público Estadual, que dava o prazo até 18 de novembro para a resolução do problema, a Febem transferiu os jovens para outras unidades já superlotadas. (SALVO, 2003, Dossiê FEBEM)

Os internatos eram descritos como *prisões* onde a infância como fase fundamental de experimentação, prazer e descobertas, não acontecia jamais. Neste contexto não foram raros os escândalos envolvendo mortes, maus-tratos e exploração sexual de crianças e jovens, em toda as partes do mundo onde este sistema foi adotado.

A partir dos anos 70 começam a surgir movimentos no sentido de um redirecionamento da política de atenção à criança e ao adolescente. A primeira modificação foi alcançada sob o *slogan: Abertura para a comunidade*. Criam-se os chamados programas preventivos, que se caracterizam pelo atendimento às crianças carentes da comunidade em regime de semi-internato. Também neste, se fortalecem os movimentos sociais que reivindicam uma melhor atenção a um outro extrato da população infantil, como por exemplo, o movimento de luta por creches, e outros. Nos internatos algumas *aberturas* para a comunidade vão-se processando: passam a se utilizar efetivamente dos serviços da comunidade como os centros de saúde, escolas, ginásios esportivos, etc. Flexibiliza-se o horário de visita e as crianças podem passar os fins de semana com pais e parentes.

Na tentativa de superação do modelo tradicional, ganham força neste período, as discussões sobre modelos alternativos como as chamadas: *Comunidade Educativa* de Minas Gerais ou a *Comunidade Terapêutica* de São Paulo. Esses modelos se embasavam na crença do poder transformador do ambiente institucional e nas possibilidades do fortalecimento saudável da relação educador-educando a partir do que, crianças e jovens pudessem se apropriar de sua realidade e construir o seu projeto de vida. (FEBENS/RS –, Ano I, RS, 1982).

Em 10 de outubro de 1979, foi aprovado o novo *Código de Menores*, (Lei Nº 6697/79) com sua aplicação condicionada às diretrizes da *Política Nacional do Bem-Estar do Menor*, o qual trazia em sua essência as mesmas diretrizes da antiga Lei *Mello Mattos*, apenas adaptando-a a nova conjuntura sócio política.

Um novo movimento de luta por direitos surge durante a transição democrática. A época era favorável para mobilizações populares, no campo das políticas de atendimento à infância e adolescência e a mais marcante das manifestações foi a concretização de um Movimento que passou a simbolizar a causa no País, o *Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua*.

Podemos dizer então que na década de 80 fermentou e consolidou um novo olhar sobre a criança e o adolescente, olhar este que exigia a alteração do *status quo*. Em 1987, a criança é tema da Campanha da Fraternidade promovida pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). No processo constituinte, os movimentos sociais se articularam na defesa dos direitos da criança e do adolescente priorizando duas bandeiras de luta: Criança – Constituinte (set/86) e Criança – Prioridade Absoluta (jun/87).

A cidadania da criança e do adolescente foi incorporada na agenda dos atores políticos e nos discursos oficiais muito recentemente, em função da luta dos movimentos sociais no bojo da elaboração da Constituição de 1988. Na cultura e estratégias de poder predominantes, a questão da infância não se tem colocado na perspectiva de uma sociedade e de um Estado de direitos, mas na perspectiva do autoritarismo/clientelismo, combinando benefícios com repressão, concessões limitadas, pessoais e arbitrárias, com disciplinamento, manutenção da ordem ao sabor das correlações de forças sociais ao nível da sociedade do governo (FALEIROS, 1996:51).

É no início da década de 90 e, portanto, neste cenário de mudanças, em que ocorre a revogação do Código de Menores, sendo substituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A, Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990.

### 2.3 Mudanças Advindas com a Nova “Lei”, ECA

A nova lei rompeu de modo visceral com os métodos e processo de elaboração legislativa que vigoraram há séculos em nosso País. A política de atendimento prevista no ECA (art. 87) modifica a concepção de situação irregular, que era destinada a apenas uma minoridade particular, para a concepção de proteção integral, destinada a todas as crianças e adolescentes. Esta política compreende as políticas sociais básicas consideradas direito do cidadão e dever do Estado, como saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, e entre outras.

A década de 90 instala mudanças nos modelos institucionais de atenção a criança e o adolescente entre ela o dos abrigos. Os grandes complexos foram em parte substituídos por pensionatos (1984) para o atendimento específico de adolescentes que deveriam ser preparados para o trabalho e o futuro desligamento institucional. A experiência embora restrita, por faixa etária e por sexo, marcou o *embrião* de um novo tipo de atendimento (FEBEM – SP, 1997), apud (CECOAS / SAS, 2004: 35).

Antes do ECA muitos internatos e orfanatos cumpriram o papel de cuidar das crianças, tratando-as como: abandonadas, delinquentes ou enjeitadas. A partir do serviço a elas prestado para *evitar-lhes o sofrimento*, mas hoje, quando partimos da perspectiva do direito, pensamos ainda que temos muito em que avançar.

Com o surgimento do ECA, a letra legal é amplamente divulgada, mas não incorporada ao contexto institucional, alterando apenas conceitualmente os modelos de assistência à infância e adolescência. Um panorama institucional ainda muito marcado pelo assistencialismo, de cunho religioso, que conclama ao salvamento e moralização de crianças e adolescentes desprotegidos.

Com a aprovação do ECA em 1990 a FUNABEM foi substituída pela FCBIA – Fundação Centro Brasileiro da Infância e Adolescência, extinta após cinco anos, no início do governo FHC. Em Janeiro de 1995, ao assumir a presidência do País, Fernando Henrique Cardoso, extingue a FCBIA e a LBA (Fundação Legião Brasileira de Assistência) criando o programa/Órgão Comunidade Solidária.

De acordo com França, “a prática aponta que na atenção à criança e ao adolescente, as medidas protetivas tem caminhado num sentido inverso ao proposto pelo ECA, ao constatar por exemplo, que os condicionamentos socioeconômicos são fatores ainda predominantes para o rompimento dos vínculos do poder familiar”. (2004: 18).

Ao analisar as práticas judiciais ocorridas na Comarca de São Paulo, Favero “aponta o quanto é a pobreza, fator determinante nas decisões judiciais na área de proteção à infância, principalmente na aplicação da medida de destituição do poder familiar” (FÁVERO, 2001, apud FRANÇA, 2004:18).

Com a instituição da doutrina da proteção integral, as crianças e adolescentes devem passar a ser considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, sujeitos de direitos que devem ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado. Dessa forma é mudando o método de intervenção, não devendo mais ser punitivo e corretivo como trazia o Código de Menores, e sim, com respeito à infância e adolescência, principalmente as fases de desenvolvimento bio-psicosocial (SILVA, 2004:32).

#### **2.4 A Medida de Abrigo Conforme Preconizado Pelo ECA**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) traz uma série de programas visando atender as diferentes demandas e problemáticas das crianças e/ou adolescentes em situação de abandono, risco pessoal e social. As medidas de proteção – nas quais se inclui o abrigo - se aplicam a qualquer criança ou adolescente violado ou ameaçado em seus direitos básicos, seja por ação ou omissão do Estado, pela falta, omissão ou abuso dos pais/responsáveis, ou em razão da própria conduta.

Entre as principais medida de proteção contemplada no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, pode-se destacar:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento de ensino fundamental; IV – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos; VII – abrigo em entidade; VIII –



colocação em família substituta (BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente).

Ao analisarmos essas medidas, podemos afirmar que não se trata de mero documento burocrático, tendo em vista que as diretrizes devem ser traçadas por uma equipe interdisciplinar.

A medida de abrigo é uma medida de proteção aplicada às crianças e/ou adolescentes vítimas dos pais ou responsáveis, seja pela falta, omissão ou abuso. Muitas vezes os próprios pais ou responsáveis também são vítimas, fazendo, por consequência, de seus filhos, vítimas como eles. É notório o fato de que a maior parte da violência e dos maus tratos contra crianças e adolescentes são cometidos por aquelas famílias de menor condição social.

Não podemos confundir o abrigo com o internato. Enquanto a internação se constitui uma medida sócio-educativa privativa de liberdade, dirigida a adolescentes autores de atos infracionais, o abrigamento é uma medida para atender crianças<sup>5</sup> e adolescentes desprotegidos e em estado de abandono social, não implicando em privação de liberdade. O abrigo foi pensado para acabar com os prisioneiros sociais. Uma criança ou adolescentes em estado de abandono precisa de proteção e apoio na medida em que não pode ser responsabilizado pela situação em que se encontra. Tem direito a uma família, a um espaço próprio onde morar e de participar na vida da comunidade.

O abrigo também não pode ser confundido com o albergue. O albergue é um espaço que, na maioria das vezes, destina-se a crianças, adolescentes e adultos, no qual pode pernoitar, tomar banho e se alimentar. É um local que com certeza também oferece proteção. A principal diferença está no fato de que o abrigo tem uma definição legal, em que o dirigente é equiparado ao guardião, ou seja, aquele que legalmente tem o dever de cuidar, assistir e educar a criança e/ou adolescente (artigo 92, § único, ECA). Portanto, o abrigo caracteriza-se principalmente por ser uma guarda institucionalizada. Os programas de “albergue” em geral

são oferecidos a famílias itinerantes ou “meninos de rua”, com vistas a inscreve-los, posteriormente, em outros programas de proteção.

Portanto, utilizar a palavra abrigo não é apenas uma questão de semântica, mas significa rever toda a nossa posição frente às crianças e adolescentes desprotegidos.

## 2.5 Princípios Norteadores do Abrigo

No artigo 92, o ECA determina quais são os princípios e critérios que devem orientar o programa de Abrigo:

I – preservação dos vínculos familiares; II – Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem; III – atendimento personalizado e em pequenos grupos; IV – desenvolvimento de atividades em regime de c-educação; V – não desmembramento de irmãos; VI – evitar sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; VII – participação na vida da comunidade local; VIII – preparação gradativa para o desligamento; IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo. (BRASIL, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente).

O abrigo deve ser um lugar que ofereça proteção, uma alternativa de moradia provisória e excepcional dentro de um clima residencial, com um atendimento personalizado, em pequenas unidades, para pequenos grupos. Este deve ser um programa que se caracteriza por propiciar às crianças e adolescentes, a oportunidade de participar na vida da comunidade através da utilização de recursos como escolas, áreas de lazer, centros médicos, quadras esportivas etc. Nessa perspectiva, os abrigos não podem ser modelados como os antigos orfanatos, internatos, instituições na qual a criança e/ou adolescente “eram” criados sob a égide da disciplina que as separavam das relações e do convívio com a sociedade.

Podemos afirmar que a medida de abrigamento provisório, de crianças e adolescentes deve ser pautada em: “assegurar às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade proteção e acolhimento temporário; promover a recepção digna e afetiva à criança ou ao

---

<sup>5</sup> O ECA define crianças como aquelas que estão na faixa etária até 12 anos e adolescentes os que estão acima

adolescente que necessite ser abrigado; garantir o atendimento em pequenas unidades; assegurar ambiente favorável ao desenvolvimento da criança e do adolescente, independentemente do tempo de permanência e/ou de suas condições pessoais; orientar adequadamente crianças e adolescentes sobre sua condição de abrigado, observando seu nível de compreensão; garantir cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos; prover vestuário e pertences individuais suficientes e para cada criança e adolescente; os abrigos devem assegurar aos abrigados individualidade, traduzida no uso de objetos e vestuários pessoais; oferecer alimentação suficiente e adequada para as crianças e adolescentes; manter registros individuais de cada criança e adolescente, da família, dos motivos pelos quais estão abrigados, dos atendimentos recebidos e demais informações, resguardando sua identificação e individualidade; implementar ações sistemáticas para o restabelecimento e/ou preservação dos vínculos familiares; providenciar os documentos necessários para o exercício da cidadania: certidão de nascimento, carteira de identidade etc.; prestar acompanhamento singular e operacionalizado a cada criança e adolescente, por meio de um plano de atendimento; assegurar o acesso às atividades psicopedagógicas e à escolarização, oferecendo oportunidades à profissionalização e iniciação ao mundo do trabalho; promover a frequência de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, preferencialmente nos serviços existente na comunidade, possibilitando o convívio social; manter programas de apoio e acompanhamento às crianças e aos adolescentes que saem do abrigo; os abrigos devem funcionar diariamente, em regime de 24 horas ininterruptas, com capacidade de até 20 crianças e adolescentes, de ambos os sexos, na faixa etária de zero a 17 anos e 11 meses; o acolhimento de crianças e adolescentes no abrigo dar-se-á por meio de encaminhamentos feitos pela Vara da Infância e da Juventude e Conselho Tutelar, bem como por meio de outras entidades de atendimento às crianças e adolescentes (nos casos

excepcionais e de urgência, poderá ser efetuado o abrigamento, devendo o dirigente do abrigo comunicar o fato às autoridades competentes até o segundo dia útil imediato, conforme artigo 93 do ECA)” (CECOAS/SAS, 2004).

## **2.6 Processo de Trabalho do Assistente Social**

O Serviço Social desenvolve um trabalho indispensável para o funcionamento das casas. É responsável<sup>6</sup> por toda dinâmica das crianças desde contato com a escola, psicólogo, médicos, juizado, família de origem, família substituta, atendimento individualizado a cada usuário, entre outros. Há projetos específicos, como o apadrinhamento afetivo, acompanhamento para os desabrigamentos e os trabalhos com grupos, buscando atender sempre os interesses das crianças e dos adolescentes no que diz respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

O fazer profissional é visto como a “atividade do Assistente Social na relação com o usuário, os empregados e os demais profissionais” (Iamamoto, 2001, p. 94). Suas ações afetam diretamente a vida dos usuários dos serviços dos mais variados campos de atuação dos Assistentes Sociais. A base da profissão do Assistente Social está diretamente ligada à questão social e à emergências do setor de serviços. O estado passa a criar políticas públicas que redistribuem o valor excedente do capital, e requisita o Serviço Social como força de trabalho para atuar no setor de serviços, principalmente para executar estas políticas no âmbito da assistência.

Com relação à convivência familiar, o Assistente social deve procurar preservar os vínculos com a família de origem, na medida do possível; incentivo à convivência com outras famílias através de projetos específicos. Quanto à convivência comunitária, faz-se necessário a realização de ações que visam à participação de crianças e adolescentes na vida da

comunidade local e a realização de ações que proporcionam a participação de pessoas da comunidade no processo educativo do abrigo.

O Assistente Social tem como ações profissionais<sup>7</sup> à orientação e repasse de informações a respeito da criança e sobre sua família para o Juizado, e ainda os registros profissionais, este último de suma importância para que os funcionários que mantêm contatos com as Crianças e Adolescentes possam estar ciente de todos os acontecimentos relacionados aos mesmos.

Entre as demandas que chegam ao Serviço Social do abrigo, trazidas através de seus usuários, Crianças e Adolescentes abrigados e suas famílias podemos destacar:

- Interagir com as crianças e adolescentes abrigados sobre a dinâmica de funcionamento das Casas-Lares, apresentado as outras crianças e funcionários, sobre a escola que irá frequentar e as novas atividades que realizará, como: lazer, atendimento psicológico, psicopedagógico, reforço escolar e entre outras atividades;
- Planejar as atividades que serão realizadas semanalmente, buscando sempre a participação de todos os envolvidos na casa, tanto os profissionais como as crianças e adolescentes abrigados, haja vista que, estes últimos devem ser os principais interessados no planejamento das atividades;
- Efetuar encaminhamentos necessários que possam surgir em relação às especificidade de cada criança e ou adolescente abrigados como: deficiências físicas ou psicológicas, encaminhamentos e acompanhamentos médicos e dentários sempre que necessário etc.
- Acompanhar o trabalho dos psicólogos, psicopedagogos e demais profissionais que atendem as crianças e adolescentes abrigados, realizando um trabalho interdisciplinar;

---

<sup>6</sup> As atribuições do Assistente Social foram obtidas junto ao regimento interno da Casa – Lar, relatório final de estágio, Código de Ética do Profissional de Serviço Social e lei de regulamentação da Profissão de Serviço Social. (Lei 8.662/93)

<sup>7</sup> Idem

- Fazer contatos permanentes com órgãos de proteção à criança e ao adolescente mantendo-os informados da atual situação dos abrigados com o objetivo de viabilizar o desabrigamento;
- Preparar e encaminhar a criança e o adolescente a programas e projetos específicos oferecidos pela casa e ou pela rede de atenção e proteção integral às crianças e adolescentes em situação de *risco pessoal e social*;
- Realizar contatos com familiares dos abrigados (se tiver), mesmo quando possuem irmãos em outras instituições, neste caso, providenciar para que o grupo de irmãos não permaneçam abrigados em instituições diferentes;
- Viabilizar auxílios concretos (vale transportes, dinheiro, etc.) para que a família dos abrigados possam visitá-los, podendo evitar dessa forma a perda dos vínculos familiares;
- Efetuar encaminhamentos necessários para adoção ou retorno familiar;
- Encaminhar e preparar os adolescentes abrigados para o mercado de trabalho, através de cursos profissionalizantes e envio de currículos;
- Preparar as crianças e adolescentes para o *desabrigamento*, assim como auxiliar nos recursos após o *desabrigamento*, viabilizando o fornecimento de enxoval, além de apoiá-lo após sua saída em relação à alimentação, roupas, na escolha da nova *moradia* (pensão);
- Atender acadêmicos e outros que buscam informações sobre a dinâmica de trabalho nas Casas-Lares;
- Participar de eventos dos mais variados relacionados à criança e o adolescente, procurando buscar dessa forma o aprimoramento, a profissionalização, a atualização e a interdisciplinaridade no que diz respeito a atenção à criança e o adolescentes abrigados.

O processo de trabalho de Assistente Social caracteriza-se, principalmente pela sua especificidade, que está no fato de atuar sobre as necessidades humanas de uma classe social formada por grupos marginalizados, pauperizados e excluídos dos bens e serviços, da

sociedade em que vivem. Assim, o profissional de Serviço Social exerce sua profissão dentro de um processo pedagógico, que procura tornar o homem capaz de ser sujeito do seu processo de desenvolvimento, tornando-o apto a fazer suas escolhas e tomar decisões.

### **3. INTERPRETAÇÃO DOS DADOS E ANÁLISE DA PESQUISA**

#### **3.1 Instituições de Abrigo em Santa Catarina**

De acordo com uma pesquisa realizada no mês de agosto de 2003, pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção, em Santa Catarina o número de instituições de abrigos e/ou programas de acolhimento chega a 78 atendendo 967 crianças e adolescentes. O levantamento revela ainda os motivos que levaram as crianças e os adolescentes à institucionalização. O abandono familiar decorrente de carência econômica extrema das famílias representa 32% dos casos; maus tratos e abuso sexual 25%; divórcio, alcoolismo, doença familiar ou óbito dos pais 22%; outros problemas 21%.

A Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA iniciou sua atuação nas instituições de abrigo do Estado de Santa Catarina em 1996. A proposta inicial era contatar casos específicos de crianças e adolescentes encaminhados pelos Juízes da Infância e da Juventude com o propósito de viabilizar famílias interessadas em adotá-las. Esses contatos com as instituições permitiram identificar situações de crianças com permanências prolongadas nos abrigos, muitas das quais sem o conhecimento do judiciário, ou seja, encaminhadas pelas famílias e/ou conselhos tutelares. Essa realidade crescente, de abrigamento indiscriminado, somada ao número de instituições no Estado levou os técnicos da CEJA a procederem ao cadastramento e posterior levantamento de dados nas instituições, com o objetivo de repassar as informações aos juízes, para que estes, com o apoio de suas equipes e/ou dirigentes de obras agilizassem os encaminhamentos, quer de retorno às famílias de origem, quer para adoção. Referido cadastramento se deu por meio da criação e remessa de formulário específico. Esse trabalho permitiu identificar não só o número, mas o perfil das crianças e



adolescentes; o motivo pelo qual foram abrigadas e o tempo de duração da medida. Etapa posterior foi programada, de visitas às obras com o objetivo de identificar os casos, em específico, passíveis de encaminhamento, bem como prestar informações aos setores de competência das formas adequadas de encaminhamento e atendimento destes casos em ações integradas às famílias e comunidades. Na forma de cadastramento, foram identificadas 64 instituições<sup>8</sup>.

### **3.2 Caracterização da instituição e a prática de abrigamento**

A entidade de abrigo Casa Lar São João da Cruz é um dos programas desenvolvidos pelas Obras Sociais da Comunidade Paroquial de Coqueiros (OSCOPAC). A OSCOPAC constitui uma entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos e de caráter assistencial e filantrópico, que visam a promoção humana, através dos programas que desenvolvem junto a diferentes grupos sociais. Surgiram pela iniciativa de moradoras da comunidade católica e são mantidas através de doações e convênios.

A direção geral das Casas-Lares é exercida por um coordenador geral (assistente social), escolhido pela diretoria da instituição, em caráter voluntário.

Os serviços técnicos serão prestados por pessoal contratado:

- a) coordenador técnico (assistente social);
- b) educadores.

Os serviços gerais serão prestados por pessoal contratado:

- a) monitores níveis I, II e III;
- b) responsável por serviços gerais.

As atribuições de cada função, dentro das Casas-Lares, constam em anexo, junto ao regimento interno da instituição.

---

<sup>8</sup> Ver anexo A.

Os programas desenvolvidos pela OSCOPAC são: as Casas-Lares Nossa Senhora do Carmo e São João da Cruz; a Casa de Passagem São Judas Tadeu; o Grupo de Gestantes; o Clube de Mães; o Grupo da Terceira Idade e a Pastoral da Criança.

A denominação “Casa-Lar” surgiu em Santa Catarina, através de projeto estadual desenvolvido durante a gestão do governador Antônio Carlos Konder Reis, com o objetivo de contemplar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei Federal 8.069 de 13.07.90) no que diz respeito às medidas de proteção, dentre elas as unidades de abrigo.

As duas Casas atendem 27 crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 18 anos incompletos, em período integral. O atendimento prestado compreende atividades lúdicas e escolares, cursos profissionalizantes e educativos, refeições diárias, reforço escolar etc., além de acompanhamento médico, psicológico e do Serviço Social.

As instalações proporcionam o máximo conforto possível, os quartos possuem, em média 4 a 5 pessoas com idades próximas, banheiros, cozinha, área de serviço, sala de tv, sala de estudo, procurando manter um clima residencial.

Assim, a proposta pedagógica da Casa-Lar São João da Cruz fundamenta-se numa concepção de criança ou adolescente cidadão em processo de desenvolvimento.

Infelizmente, os abrigos não estão sendo utilizados como provisórios ou excepcionais, conforme manda o ECA, pois além das perspectivas de retorno familiar e de adoção serem muito baixas, não existem políticas públicas adequadas de atendimento à família, e os serviços de atenção às crianças e aos adolescentes também não correspondem à demanda. Nesse sentido, pensamos que a responsabilidade de aplicação do princípio de excepcionalidade e provisoriedade da medida não é tão somente das entidades de abrigo, mas de toda a sociedade constituída.

A demanda de atendimento em abrigos é complexa, pois cada criança e cada adolescente possuem uma história diferente, que envolve sempre algum tipo de violência,

negligência etc. Cada caso deve ser acompanhado individualmente; não só a criança como a família e toda a rede que está em volta dela.

Pensamos que as idéias para a melhoria das medidas de proteção, “abrigamento de Crianças e Adolescentes”, devem ser construídas dentro de um projeto baseado na concepção crítica/dialética com possibilidades de orientar as ações através de uma pedagogia emancipatória com vistas à efetivação de direitos, para a emancipação das Criança e Adolescentes abrigados enquanto sujeitos histórico.

#### 4 CONCLUSÃO

A concepção de totalidade para conhecer o problema que emerge de uma conduta individual é um elemento determinante para construir estratégias metodológicas de intervenção, segundo a especificidade do Serviço Social, principalmente em relação a crianças e adolescentes em risco pessoal e social.

Apesar da existência da Constituição Brasileira e do Estatuto da Criança e do Adolescente, a prática é sempre a mesma. Muda-se a *roupagem*, mas a ação permanece, porque para mudar é necessário deixar a postura de espectador e mergulhar na participação e na compreensão dos processos particulares e sociais geradores da violência cotidiana.

A nova política de atendimento a crianças e adolescentes em risco pessoal e social, emergente do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), determina uma nova exigência ética para a sua condução. Conforme estabelece o artigo 86, estão previstas ações articuladas entre o governo federal, estaduais, municipais, Distrito Federal e entre outras organizações não governamentais (ONG`s), o que significa, todos colocarmos a mão na *massa* de maneira articulada e organizada para resolver um problema que é nosso.

Antes de aplicarmos a medida de abrigo à Criança e ao Adolescente em situação de risco social, devemos esgotar todas as outras possibilidades de medida de proteção, podendo dessa forma diminuir ou evitar o processo de crianças e adolescentes institucionalizados, que, apesar dos esforços, ainda continuam ocorrendo de forma indiscriminada.

A sociedade e o poder público devem investir na criação de projetos, programas e serviços de atenção à criança e ao adolescente, de forma que venha contemplar o Estatuto da

Criança e do Adolescente, elaborando alternativas para a emancipação dos seus direitos civis, sociais e humanos.

Precisamos de políticas bem estruturadas, que contemplem o campo sócio educativo, para que promovam mudanças na trajetória de vida dos excluídos, colocando-os em direção a autonomia, a superação das dificuldades impostas pelo sistema, para que possam viver quotidianamente com dignidade, exercendo o direito a cidadania.

Criar a consciência política, social e de ação deve ser um dos objetivos do nosso trabalho, enquanto profissionais da área social, na busca de fortalecer os indivíduos, para que se reconheçam como cidadão de direito, buscando por meio de ações coletivas, a importância e o reconhecimento da organização, como um meio mais crítico e articulador, permitindo com isso se tornarem os protagonistas de suas histórias.

Assim, precisamos, mais do nunca, lutar a favor das determinações impostas pelo ECA em relação a esta nova política. Ainda, construir dentro da nova conjuntura política e econômica, novas alternativas de atenção à Criança e ao Adolescente em situação de risco pessoal e social considerando a situação atual.

No mundo atual, com a globalização neo-liberal que nos *engole*, valemos menos do que imaginamos. Nas mesas de direção, do mercado global, somos apenas números que consomem. Não somos mais gente que pensa. Raciocina. Ri. Chora. Sonha. Erra. Acerta. Sofre. Tem paixão. Sensibilidade... Somos números! Só temos razão para existir no caixa de banco, loja ou supermercado.

Precisamos urgentemente ressuscitar em nós o gosto de viver e fazer com que aqueles que estão vindo depois de nós possam também viver com dignidade e serem sujeitos de direito e reaver a grande paixão de ser gente. E não coisas, ou profissão. Despertar a humanidade que existe em nós, adormecida pelo canto da *modernidade, tecnologia, legalidade e individualismo*. E para acordarmos, nos é necessário trazer à memória, o tempo

em que as pessoas eram *gente*. Recordar-nos de como éramos felizes sem nossa forma de humanos. Recordarmos, pois, *a perda da memória é um evento escravizador, o primeiro ato de domínio exige que o dominado esqueça seu nome, perca a memória de seu passado, não mais se lembre de sua dignidade e aceite os nomes que o senhor lhe impõe.*

Que este trabalho, que não tem a pretensão da última palavra, sirva para nos fazer pensar e irmos de encontro a este processo de concretização e efetivação das Leis que aí estão. Tendo elas como modelo para todo o mundo, mas que, no entanto não são colocadas em prática em sua totalidade.

## REFERÊNCIAS

ARCOVERDE, Ana Cristina Brito. “Questão Social no Brasil e o serviço Social”. Texto 4 pp. 76 a 84. (Mímeo).

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente*.

CALDERÓN, Adolfo Ignácio. *Guarda Familiar: desafio e propostas*. - Adolfo Ignácio Calderón, Isa Maria Ferreira da Rosa Guará, Maria do Carmo Brant de Carvalho. – São Paulo: IEE PUC-SP/CBIA, 1994. – (Série dos direitos da criança e do adolescente; n.º 3).

CBIA – (Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência – Escritório Regional de São Paulo), IEE – (Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Católica de São Paulo): Cadernos de Ação n.º 3. – *Trabalhando Abrigos*. – Março de 1993.

CECOAS / SAS, Centro do Conhecimento da assistência Social da Secretaria Municipal de assistência Social – *Reordenamento de abrigos infanto-juvenis da cidade de São Paulo: construção da política interinstitucional de defesa dos direitos de convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes de São Paulo / Secretaria Municipal de Assistência Social de São Paulo (et al), São Paulo: SAS, 2004.*

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA. Adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989. Disponível em < [http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c\\_a/lex43.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex43.htm), acesso em 30/05/05 às 13:00>

COSTA, A. C. G. *Trabalhando Abrigos*. São Paulo: CBIA/SP, IEE/PUC/SP, 1993. (Cadernos de Ação).

FEBENS/RS – *Para onde vai o internato?* Revista Estudos, Ano I, RS, 1982.

FRANÇA, Marina. *FAMÍLIAS ACOLHEDORAS – Alternativa de atendimento à população infanto-juvenil que necessita ser retirada de sua família de origem?* São Paulo, SP: PUC, 2004. Dissertação para obtenção de Grau de Mestre no Programa de pós-graduação em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2004.

<http://portaldeseres.cict.fiocruz.br/pdf/FIOCRUZ/1999/bentesalsm/capa.pdf> - Acesso em 30/05/2005

IAMAMOTO, Marilda Villela. CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. *Atribuições Privativas do Assistente Social*. Em Questão. 2001.

MARICONDI, Maria Ângela. *Falando de abrigo: cinco anos de experiência do Projeto Casas de Convivência*. São Paulo: FEBEM. 1997.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Família e Serviço Social. Serviço Social e Sociedade. 1997. P. 114-130. (Mímeo)

MONTEIRO, Eliana M., VASCONCELOS, Kathleen E. L. *Infância, Infâncias: o ser criança em espaços socialmente distintos*; Revista Serviço Social e Sociedade, Ed. Cortez, n° 76 nov.2003: São Paulo, p. 165.

MOTA, Ana Elizabete & AMARAL, Ângela. “Reestruturação do capital, fragmentação do trabalho e Serviço Social”: In A nova fábrica de consensos. SP, Cortez, 1998, p23-44. (21 pp.). (Mímeo).

OLIVEIRA, Márcia Gomes da Silva. *Apadrinhamento Afetivo – Uma parceria das Casas-Lares Nossa Senhora do Carmo e São João da Cruz com a comunidade de Coqueiros*. Florianópolis, SC: UFSC, 1999. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação em Serviço Social) – Departamento de Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina.

PICADO, Solange C. ; RODRIGUES, Mônica F. *Reflexões sobre a Prática da Institucionalização e o Direito à Convivência Familiar*; Revista da Faculdade de Serviço Social da UEJR, n°1 (nov. 1993).; Rio de Janeiro:UEJR,1993

PRADO, Clisciene Dutra do. *Reintegração Familiar: Desafios na Prática Profissional do Serviço Social na Entidade de Abrigo*. Florianópolis, SC: UFSC, 2004/1. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação em Serviço Social) – Departamento de Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina.

RAICHELIS, Raquel. *Organização e Gestão das Políticas Sociais no Brasil/Desafios da Gestão Democrática das Políticas Sociais. Capacitação em Serviço Social e Política Social*. Módulo 3. Brasília, 2000, CEAD – UNB. Pg. 59 à 70.

\_\_\_\_\_. *Esfera Pública e Conselhos da Assistência Social – caminhos da construção democrática*. São Paulo: Cortez Editora, 1998a

RIZZINI, I & PILOTTI, F. *A Arte de Governar Crianças: a História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, 1995.

RIZZINI, Irene & RIZZINE, Irma. *A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente / Irene Rizzine, Irma Rizzini – Rio de Janeiro Ed. PUC – Rio; São Paulo: Loyola, 2004.*

SILVA, Deise Oliveira da. *Política Social da Criança e do Adolescente: Uma Análise do POASF de Florianópolis*. Florianópolis, SC: UFSC, 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação em Serviço Social) – Departamento de Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina.

SILVA, Edna L., MENEZES, ESTERA, M. *Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação*. 3° ed. UFSC, PPGE, LED, Florianópolis, 2001.

SILVA, Roberto da. *Pobreza e Exclusão Social no Brasil - 300 Anos de Políticas Públicas para a Criança Brasileira. 50 Anos do Pensamento Jurídico - Assistencial Brasileiro 1027 – 1997*. disponível em *pretextos* desde 16/02/1998.  
<http://www.facom.ufba.br/pretextos/silva1.html>. Acesso em 13/06/05, às 16:00.

SOUZA, M. P. “Crianças e Adolescentes: absoluta prioridade”. In: *katályses*, Florianópolis, n.º 2, 1998, p. 43-47. (Mímeo).



SPOSATI, Aldaíza. “Desafios para Fazer Avançar a Política de Assistência Social no Brasil”. Revista Serviço Social e Sociedade. Ano XXII, n.º 68. São Paulo: Cortez. P. 54-82. 2001. (Mímeo).

VERONESE, Josiane Rose Petry. *Acesso à justiça: A Defesa dos Interesses Difusos da Criança e do Adolescente-ficção ou Realidade?* Florianópolis, SC: UFSC, 1994. Tese apresentada no curso de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. , como requisito à obtenção do título de Doutor em Direito.

WESSLING, Ana Flávia. *O Processo de Trabalho do Assistente Social nos Abrigos*. Florianópolis, SC: UFSC, 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação em Serviço Social) – Departamento de Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina.

[www.ipea.gov.br](http://www.ipea.gov.br) - Acesso em 07/04/2005

[www.setor3.com.br](http://www.setor3.com.br) - Acesso em 07/04/2005

YASBEK, Maria Carmelita. “Pobreza e Exclusão Social”: In expressões da Questão Social no Brasil. P. 33-39. (Mímeo).

\_\_\_\_\_. *Classes Subalternas e Assistência Social*. São Paulo: ed. Cortez. 1993

## ANEXOS

### Anexo A – Abrigos em Santa Catarina

#### ABRIGOS EM SANTA CATARINA<sup>9</sup>

<p><b>ABELARDO LUZ</b> ABRIGO PROVISÓRIO Travessa Erondina da Silva 53 CEP 89830-000/Abelardo Luz/SC Fone (048) 445-4422</p> <p><b>ARARANGUÁ</b> SOCIEDADE IRMA CARMEN Rua Júlio de Souza S/N Bairro Polícia Rodoviária CEP 88900-000/Araranguá/SC Caixa Postal: 419 / Fone (048) 522-1069</p> <p><b>BALNEÁRIO CAMBORIÚ</b> ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA Rua Bom Retiro 1251 CEP 88330-000/Balneário Camboriú/SC Fone(047) 366-3602</p> <p><b>BIGUAÇÚ</b> CASA LAR Rua Cel.Emélio Amorim 57/ CEP 88160-000 Fone (048) 2431146</p> <p><b>BLUMENAU</b> ASSOCIAÇÃO BLUMENAUENSE DE AMPARO AOS MENORES / ABAM Rua José Fischer 439 / Bairro Asilo/ CEP 89037-590/Blumenau/SC Fone: (047) 327-0484</p> <p>ABRIGO NOSSA CASA Rua Hermann Tribess nº 544/Bairro Fortaleza /CEP 89057-300-Blumenau/SC Fone (047) 326-7564</p> <p><b>BRAÇO DO TROMBUDO</b> LAR BENEFICIENTE JOÃO 3:16 Estrada Ribeirão Concórdia S/N /CEP/89178-000/Braço do Trombudo/SC (047) 847-0000</p> <p><b>CAÇADOR</b> COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA / COMAN Rua João Remílio Rigo 296 – CEP 89500-000 Fone (049) 563-0590</p> <p><b>CAMBORIÚ</b> ASSOCIAÇÃO CASA DO ADOLESCENTE Rua Pindaíba 409 Bairro Tabuleiro CEP 88340-000/Camboriú Fone (047) 991-5984</p> <p><b>CAMPOS NOVOS</b> LAR DA MENINA /CASA DO CAMINHO Rua Emídio Nicolau Serpa S/N /Bairro São Sebastião/Campos Novos/SC Fone (049) 544-1414</p> <p>LAR DOS MENINOS JOÃO DIDOMÊNICO Margens da BR 282 KM 3 CEP 89620-000/ Campos Novos/SC (049) 541-0882</p> <p><b>CANOINHAS</b></p>	<p><b>JOINVILLE</b> ASSOCIAÇÃO DO MENOR Rua Osvaldo Valcanaia QB/lote 10/CEP 89231-440/Joinville/SC Fone( 047)964-0223</p> <p>CASA LAR EMANUEL Rua Florianópolis 610/Bairro Itaum/Joinville/SC Fone (047) 436-2999</p> <p>FUNDAÇÃO PAULI MADI Rua da Solidariedade s/n / Bairro Itinga/Joinville/SC Fone(047) 465-0165</p> <p>LAR ABDON BATISTA Rua Afonso Pena 680/Bairro Bucaren/CEP 89202-420/Joinville/SC Fone (047) 423-0824</p> <p>LAR DOS MENINOS JOÃO DE PAULO Rua 15 de Novembro 3165/Bairro Glória/CEP 89216-201/Joinville/SC Fone (047) 453-0588</p> <p><b>LAGES</b> ABRIGO MUNICIPAL Rua Portugal s/n /Bairro Guarujá/CEP 88521-040/Lages/SC Fone (049)222-2263</p> <p><b>LAGUNA</b> FUNDAÇÃO IRMA VERA Rua Almirante Lamego s/n CEP 88790-000/Laguna/SC Fone( 048) 646-0533</p> <p><b>LEBON RÉGIS</b> CASA LAR Av. Santo Antônio s/n /Centro/CEP 89515-000/Lebon Regis/SC Fone (049) 247-0166</p> <p><b>MARAVILHA</b> ABRIGO VERDE LAR Av. Maravilha 730/Bairro Madalozzo/CEP 89874-000/Maravilha/SC Fone(049) 864-0044</p> <p><b>MONDAI</b> LAR PORTO FELIZ Rua do Engenho 1235/CEP 89893-000/Mondai/SC (049) 874-0166</p> <p><b>PALHOÇA</b> CASA LAR/MENINOS/MENINAS Rua José Afonso Harger 170/centro/CEP 88130-000/Palhoça/SC Fone (048) 242-5244</p> <p><b>PINHALZINHO</b> ABRIGO DOMICILIAR Av. Belem 353 /Pinhalzinho/SC Fone) (049) 366-1315</p> <p><b>PORTO UNIÃO</b></p>
--	---

<sup>9</sup> Para ligar para as Casas – Lares citadas, todos o n.º de telefones devem ser precedidos do n.º 3.

<p><b>ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR DE JESUS</b> Rua Agenor Fábio Gomes 423/CEP 89460-000/Canoinhas/SC (047) 622-0733</p> <p><b>CASA DR ROLANDO LOURENÇO MALUCELLI</b> Rua Bernardo Olsen 1586/Bairro Alto da Tijuca/CEP 89460-000/Canoinhas/SC Caixa Postal 27 / Fone (047) 622-0147</p> <p><b>CAPINZAL</b> <b>CASA LAR</b> Rua Ernesto Hachmann /Centro/CEP:89665-000/Capinzal/SC Fone: (049)555-1490</p> <p><b>CATANDUVAS</b> <b>SOCIEDADE PATRONATO ANJO DA GUARDA</b> Linha Passo Grande/CEP 89670-000/Catanduvras/SC Fone: (049) 99805271 Ramal 22</p> <p><b>CHAPECÓ</b> <b>ABRIGO MUNICIPAL CRIANÇAS/ADOLESCENTES</b> Rua Alfredo Hulsen 146-E Bairro Lider CEP 89805-210/Chapecó/SC Fone: (049)722 1837</p> <p><b>CASA LAR PARA ADOLESCENTES</b> Rua Osvaldo Cruz 1425/Bairro São Cristóvão/CEP 89802-010/Chapecó/SC Fone (0490 721-8630</p> <p><b>CONCÓRDIA:</b> <b>ABRIGO PROVISÓRIO</b> Tv. Bonassi s/n /Bairro Imigrantes/CEP 89700-000/Concórdia/SC Fone (049) 442-3214</p> <p><b>CRICIUMA:</b> <b>ABRIGO DO MENOR</b> Rua Sombrio 172/ CEP 88810-490/Criciúma/SC Fone (048) 433-6971</p> <p><b>ABADEUS/LAR VIDA NOVA</b> Rua 107 s/n Bairro Cristo Redentor/CEP 88801-970/Criciúma/SC Fone (048) 431-0098</p> <p><b>ABADEUS/CEPEC</b> Rua 100 S/N/ Bairro Santa Luzia/CEP 88801-970/ Criciúma/SC Cx Postal 216</p> <p><b>ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA CASA</b> Rua Monteiro Lobato nº 200/Centro/CEP 88811-020/Criciúma/SC Fone: (048) 433-4753</p> <p><b>FUNDAÇÃO CASA DO CAMINHO</b> Rua Antônio Rossis s/n Vla Zuleima CEP 88817-140/Criciúma/SC Fone (048) 433-6558</p> <p><b>CURITIBANOS</b> <b>CASA DA CRIANÇA</b> Rua Eduardo Amaral 394 Bairro Água Santa/CEP 89520-000/Curitiba/SC Fone (049) 241- 1499</p> <p><b>FLORIANÓPOLIS</b> <b>LAR RECANTO DO CARINHO</b> Rua Rui Barbosa 810/Agrônômica/CEP 88025-310/Florianópolis/SC Fone (048) 228-0024</p> <p><b>AÇÃO SOCIAL MISSÃO/CASA LAR MENINOS</b> Rua Eurico Hosterns s/n/Bairro Sta Mônica/ Florianópolis/SC Fone (048) 233-4915</p> <p><b>LAR SÃO VICENTE DE PAULO</b> Av. Hercílio Luz 1249-A/Centro/CEP 88020-001/Florianópolis/SC Fone(048) 224-6381</p> <p><b>SOCIEDADE ESPÍRITA DE RECUPERAÇÃO, TRABALHO E EDUCAÇÃO –SERTE</b> Rod. Leonel Pereira 604/Cachoeira do Bom Jesus/CEP/88056-300/Florianópolis/SC Fone (048) 284- 5483</p> <p><b>CASA LAR NOSSA SENHORA DO CARMO</b> Rua Abel Capela 585/Coqueiros/Florianópolis/SC</p>	<p><b>ABRIGO DO MENOR CARENTE</b> Rua Cel Belarmina 355/Centro/CEP 89400-000 Fone (042) 522-4883</p> <p><b>RIO DO SUL</b> <b>CLUBE DE MÃES /LAR DA MENINA</b> Rua XV de Novembro 1312/B.Laranjeiras/CEP 89160-00/Rio do Sul/SC Fone: (047) 825-0459</p> <p><b>SANTA CECÍLIA</b> <b>CASA DE PASSAGEM</b> Av. Getúlio Vargas s/n/Santa Cecília/SC (049) 244-2032 R. 36</p> <p><b>SÃO JOSÉ</b> <b>CASA LAR DO ROÇADO</b> Rua 25 de Novembro 536/Bairro N.Sra.Rosário/CEP 88108-600/São José/SC Fone (048) 246-5725</p> <p><b>CENTRO DE EDUCAÇÃO. E TREINAMENTO ESPERANÇA/ CETE</b> Rua São Pedro 1847/Barreiros/CEP 88113-250/São José/SC Fone (048) 246-3937</p> <p><b>CASA LAR DAS MENINAS</b> Rua Ibirama s/n Bela Vista I/São José/SC Fone (0480 346-7369</p> <p><b>CASA LAR DOS MENINOS</b> Rua Ibirama s/n Bela Vista I/São José/SC Fone (0480 346-7369</p> <p><b>LAR DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA</b> Rua Duque de Caxias 149/Bairro Ipiranga/CEP 88111-470/São José/SC Fone (048) 246-7830</p> <p><b>SÃO FRANCISCO DO SUL</b> <b>CASA ABRIGO/LAR JOHANNA S. FISCHER</b> Rua 25 de Dezembro 576/Morro Grande/Bairro Rocio Grande/São Francisco do Sul/SC Fone (047) 444-2222 R. 259</p> <p><b>LAR INFANTIL ADVENTISTA CATARINENSE</b> Rua Guiné 901/Bairro / São Francisco do Sul/SC Caixa Postal 135 / Fone: 9984-2248</p> <p><b>SÃO MIGUEL DO OESTE</b> <b>CASA LAR</b> Linha Cruzinhas/CEP 89900-000/São Miguel do Oeste/SC Fone: (049) 622-7515</p> <p><b>SEÁRA</b> <b>CASA LAR</b> Linha Vani /CEP 89770-000/Seára/SC Fone (049) 452-2511</p> <p><b>TRÊS BARRAS</b> <b>CASA DA CRIANÇA SÃO JOÃO BATISTA</b> Av. Rígese 1889 KM 2/CEP 89490-000/Três Barras/SC Fone (047) 623-0623</p> <p><b>TUBARÃO</b> <b>LAR DA MENINA</b> Rua Santos Dumont 585/CEP 88701-611/Tubarão/SC Fone (048) 622-0894</p> <p><b>CASA LAR</b> Rua Lauro Cristiano Koenig 72/Bairro Passagem CEP 88700-000/Tubarão/SC</p> <p><b>URUBICI</b> <b>ASSOCIAÇÃO NÚCLEO DE APRENDIZAGEM ANA GUEDES</b> Lot.Jd.Verde Vale s/n/CEP 88650-000/Urubici/SC Fone (049) 278-4211</p> <p><b>URUSSANGA</b> <b>PARAÍSO DA CRIANÇA</b> Rua da Criança s/n Centro/Urussanga/SC Fone (048) 465-1010</p>
--	--

<p>Fone (048) 248-5129</p> <p><b>CASA LAR SÃO JOÃO DA CRUZ</b> Rua Vitor Silva s/n /Coqueiros/Florianópolis/SC Fone (048) 248-0414</p> <p><b>ITAJAÍ</b> <b>ABRIGO LUZ DO AMANHÃ</b> Rua Presidente Costa e Silva 17/B.Salseiros CEP 88300-400 Fone (047) 341-1897</p> <p><b>ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA FELIZ</b> Rua José Gall 395/Bairro D.Bosco CEP 88307-100 Fone (047) 3481519</p> <p><b>ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA FELIZ</b> Rua José Gall 395/Bairro D.Bosco CEP 88307-100/Itajaí/SC Fone (047) 3481519</p> <p><b>JOAÇABA</b> <b>LAR DA CRIANÇA DE JOAÇABA/HERVAL VELHO</b> Estrada de Joaçaba p/ Nova Petrópolis s/n/Bairro São Bras/ CEP 89600-000/Joaçaba/SC Fone(049) 522-1662</p>	<p><b>VIDEIRA</b> <b>CASA LAR MENINO JESUS</b> Rua Ernesto Lazzaroto s/n/Bairro Vla Verde/CEP 89560-000/Videira/SC Fone (049) 566-0280</p> <p><b>XANXERÊ</b> <b>ABRIGO DOMICILIAR</b> Quadra 8 Lote 3 Bairro Novo Horizonte/Xanxerê/SC Fone (049) 433-2233</p> <p><b>SOCIEDADE BENEFICIENTE BOM SAMARITANO</b> SC 467 KM 3 /CEP 89820-000/Xanxerê/SC Fone (049) 433-4729</p>
--	--